



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.136 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DELEGA AUTORIZAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
QUE RELACIONA PARA
REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES
FINANCEIRAS PRÓPRIAS ÀS
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3715 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 16.02.22
FUBRICA E MATRÍCULA
MUN. 700/21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 c/c 85, inciso XV da Lei Orgânica Municipal no tocante à delegação de competência para prover os serviços da administração pública e:

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de determinados serviços e atribuições que possam promover mais efetividade e celeridade aos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada autorização aos servidores públicos municipais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes para realização das pertinentes alocações de recursos e investimentos junto às opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 bem como das Resoluções que sobrevierem à mesma.

Parágrafo Único – Os servidores com autorização delegada por este Decreto são:

I – Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PATY PREVI, **Jaqueline da Silva Lustosa, Matrícula 1682/02.**

II – Agente Administrativo com atribuição de Gestor de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes, nomeado na forma do Regimento Interno do Fundo Municipal de Previdência – Paty Previ, **Carlos Midosi da Rocha, Matrícula 095/01.**

Art. 2º) – A delegação de autorização será realizada obrigatoriamente em conjunto pelos servidores constantes do parágrafo único do artigo 1º, de forma presencial, eletrônica ou por ofício, requisitos obrigatórios de validade para o cumprimento da referida delegação de autorização.

Art. 3º) - As autorizações abrangem todas as contas vinculadas ao CPNJ do RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PATY PREVI, Nº 13.233.438/0001-61.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2022.


Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal